

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. I. B.
DATA 22. 10 / 91
COD. 0TD 000 18

FONTE : DOU

CLASS.

DATA : 03 10 91

PG. : 21 397 - 400

SEÇÃO I

PARECER Nº 13, DE 04 DE SETEMBRO DE 1991

Proc. FUNAI/BSB/443/87 e FUNAI/BSB/068/88. Interessada: Área Indígena JAGUARI. Assunto: Demarcação da Área Indígena. Localização: Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul. Grupo Indígena Kaiová. Relator: ALCEU COTIA MARIZ.

I - INTRODUÇÃO: Os Kaiová e sua Relação com a Terra.
(Síntese)

Quando, no decorrer do século XVI, os espanhóis e portugueses iniciaram a conquista do continente sul-americano, aqueles pelos rio da Prata e Paraguai, e estes a partir da costa atlântica, já viviam os Guarani na região compreendida entre os rios Paraguai, Miranda, Paraná, Tietê, Uruguai, Jacuí e alguns assentamentos no litoral atlântico. Segundo Azara (pp. 2 e 3), ocupava "a nação Guarani em todas as partes, agrupada em pequenas divisões ou hordas, independentes uma das outras, e cada uma levava nome diferente, tomando o do seu capitão ou cacique ou paragem que habitava. Às vezes se compreendia, sob um mesmo nome, diferentes hordas que viviam ao longo de um rio ou em alguma paragem ou distrito. C. Lugon esclarece que "é costume dizer-se simplesmente que os Guarani ocupavam o Paraguai porque a palavra Paraguai designava, naqueles tempos, toda a bacia dos três grandes rios que convergem para o Prata, até os Andes, do Chile ao Peru, hastante para o interior da Bolívia, do Brasil e do Uruguai, e mesmo dos Pampas, ao sul de Buenos Aires, até os confins da Terra de Magalhães". Fica, portanto, demonstrado que a maior parte dos Guarani sempre se localizou fora do território político correspondente ao país paraguaio contemporâneo.

Do numeroso conjunto de nomes dados aos Guarani pelos conquistadores, foi mais tarde esclarecido haver uma distinção em cinco grandes sub-grupos, dois dos quais tradicionalmente ocupam a região meridional do Mato Grosso do Sul: os GUAIRÁ, ocupantes do alto Paraná, também conhecidos como APAPOKUYA ou CHIRIPÁ, antepassados dos NANDEVA, habitando, em geral, do rio Iguatemi para o sul; e os ITATINS, ascendentes dos PAI KAIOVÁ, entre os rios Paraguai, Miranda, Pirai - Aquidaban e as terras de Xerez, ocupando a região ao norte do rio Iguatemi até o rio Apa, passando ao leste, por onde hoje se localizam as cidades de Juti, Caarapó e Rio Brilhante, muito embora encontremos famílias morando em terras Nandeva e vice-versa.

São, pois Kaiová as famílias que ocupam a TERRA INDÍGENA GUASUTI aqui defendida.

Assim considerada, essa macro-região corresponderia ao PAI RETÁ ("pátria" PAI KAIOVÁ) pela qual está distribuída sua população em comunidades autônomas, ocupando cada qual um espaço físico próprio - o TEKOKHA.

A família extensa (TE'YI), que é o traço cultural básico dos Guarani, e em cujas relações de parentesco se fundamenta a unidade política, econômica e religiosa, tem seu espaço territorial próprio e singular, que é o TEKOKHA. Assim sendo, ainda que, na falta de outra alternativa, uma comunidade Guarani pudesse resignar-se com uma outra, terra qualquer que recebesse, mesmo de boa qualidade e com fartura de água, assim ela não estaria verdadeiramente satisfeita, pois o que realmente deseja é o seu legítimo chão onde estão seus símbolos religiosos e enterrados seus antepassados.

Ao Tekokha corresponde também a idéia de YVY (terra, propriamente dita), o que nos remete aos aspectos econômicos da sociedade PAI KAIOVÁ. "A economia Pai é uma economia de subsistência, baseada na agricultura, isto é, um regime de produção calcado na distribuição, redistribuição e reciprocidade. As relações econômicas manifestam-se como relações sociais..." (Grumberg, 1975: 31/32).

Assim, segundo concebem os Guarani Kaiová, "a terra é um bem comum e o meio de produção principal, entregue aos homens pelo Deus-criador para uso conforme as leis divinas. Por isso, como a água, os Pai recusam, em princípio, a compra de terras porque não pode ser privatizada. Só Deus a possui: o cultivo da terra e o cuidado desses cultivos é o mesmo que tratar com crianças. Comprar terras, portanto, seria o mesmo que comprar ao homem, o que significaria que eles perderiam o conceito moral de seres humanos e, em consequência, a transcendental determinação de ser homem. Terra e corpo humano é o mesmo porque os corpos se convertem em terra depois da saída da alma e assim somos nós a terra, nossos antepassados e nossos filhos ao mesmo tempo. Como o corpo tem pelos, a terra tem árvores (Yvyraque). Não se deve alterar o equilíbrio ecológico para não adoecer a terra; assim, consideram o desmatamento em grandes extensões para plantar pastos como algo irracional (omoperomba nande Yvy). Observam e comentam problemas de erosão da água e vento (Yvyvere) como indicadores da destruição iminente do mundo." (Meliá, g e g: 203/204).

Infer-se, dessa apreciação, o quanto se está incorrendo em erro ao se ponderar sobre a possibilidade de considerar a terra Guarani como mercadoria passível de compra, venda ou negociação com outra área que não aquela oferecida pelo Deus-Criador. É um equívoco pensar que os Pai Kaiová veem suas terras como objeto de especulação visando lucro e que fomentam uma ansia e um desejo de possuí-la - como acontece com o branco - além daquela necessária para a manutenção e sobrevivência do Tekokha. Nande Yvy vem a ser "nossa terra" e, ao mesmo tempo, nosso mundo e nosso solo. Terra, para estes indígenas, "é um dos esteios de sustentação de sua identidade étnica (...) o que não significa dizer, no

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : OTD 18(2)

DATA : 03 10 91

PG. : 21.397-400

SEÇÃO I

entanto, que não tenha peso e importância enquanto meio de produção básico para a realização e reprodução econômica da sociedade." (Almeida, RFT, ABA, 1984).

As medidas de um Tekoha não são dadas em hectares, mas sim por marcos naturais que o delimitam. Quando definidos pela comunidade, os limites propostos não ultrapassam nem são inferiores à capacidade utilização e controle das terras. Constata-se uma adequação do que poderíamos chamar de princípio de necessidade e suficiência da terra, sustentados por valores econômicos, sociais, religiosos e políticos próprios, específicos aos Guarani. (idem, 1985)

II - SÍNTESE HISTÓRICA

Os três primeiros séculos da conquista européia na região sub-tropical do continente americano, ocupado pelos Guarani, foram marcados pela atuação do missionário jesuíta ligado à coroa espanhola e pelos paulistas mamelucos. Os espanhóis adentraram a bacia platina a partir de 1516 e, vinte anos depois, já seria fundada a cidade de Asunción que se tornou ponto de apoio à expansão dos interesses metropolitanos na região.

O regime de encomiendas então implantado, a pretexto de cristianizar os índios, transformava-os em escravos, sendo eliminados os insubmissos. Milhares foram mortos. Até 1590 cinquenta cidades haviam sido fundadas pelos espanhóis nos arredores platinos. A população indígena, porém, era tão numerosa que os colonos não viam, na época, como dominá-la totalmente. Chegaram, então, os jesuítas, a partir de 1587, com a ordem de Sua Majestade para submeter os índios pelo Evangelho, as chamadas REDUÇÕES, que chegaram a mais de sessenta por volta de 1630.

Os Guarani, afastados assim das cidades espanholas, puderam melhor escapar da escravização pelos encomenderos, mas em contrapartida, as reduções facilitaram, com a concentração dos índios a ocupação da terra e a atividade comercial conforme os interesses dos colonos e da coroa. Entretanto, as reduções, logo que estruturadas, passaram a constituir-se obstáculo aos interesses expansionistas portugueses, através dos paulistas, que passaram a combatê-las ferozmente, fazendo milhares de vítimas indígenas que, ainda assim, resistiram vitoriosamente a vários ataques. Com transcorrer do século XVIII, a evolução do mercantilismo trouxe as mudanças na ordem social e econômica que foram levando as reduções jesuíticas ao confronto com os interesses não só de ambas as coroas como dos próprios colonos emancipacionistas. Portugal e Espanha precisavam negociar e definir os limites de seus interesses. E assim o fizeram, pelo Tratado de Madri, em 1750, autorizando, seis anos depois, os coloniais a combaterem as Missões. Inteiramente isoladas, as reduções foram sendo derrotadas em sucessivos combates até que as metrópoles determinaram a expulsão dos jesuítas a partir de 1767. Com o aniquilamento paulatino das reduções e o assassinato em massa dos indígenas, os governadores das novas províncias formadas foram cedendo as terras aos colonos, já definidas em seus limites pelas coroas ibéricas através do Tratado de Santo Idelfonso, firmado em 1777.

Um pouco mais ao norte, ajudados por condições geográficas configuradas pela barreira da Serra do Amambá e pela distância das rotas principais de comércio e ocupação não-índia, continuaram vivendo os Guarani que não quiseram curvar-se ao sistema das reduções jesuíticas ou à escravização dos colonos, representados principalmente pelos Itatins, atuais Kaiowá, e pelos Chiripá ou Apapokua, atuais Nandeva. Não demorou muito, porém, para que também fossem alcançados, já que o século XIX trouxe a formação dos estados sul-americanos e o choque dos novos interesses em jogo que resultaram na Guerra da Triplíce Aliança contra o Paraguai, entre os anos 1864 e 1870. Não dispomos de dados para avaliar a participação dos Guarani diretamente nos combates, mas é certo que as escaramuças realizadas em suas terras, principalmente no lado paraguaio, lhes custaram outras milhares de vidas.

Foi com o final da guerra, contudo, que a integridade de seu território foi condenada. De fato, os conflitos da fronteira estimularam os brasileiros a reforçar a vigilância nas divisas então estabelecidas e uma Comissão de Limites composta por técnicos, militares e pelo Comendador Tomás Laranjeira na qualidade de provisionador, procedeu os levantamentos cartográficos na região entre os rios Apa e o Salto das Sete Quedas, concluindo-os em 1874. Na oportunidade, observou o comendador a exuberância dos ervais nativos e a fertilidade do solo, o que o estimulou a estabelecer uma fazenda nas imediações de Dourados e a fundar, em 1877, a Companhia Mate Laranjeira. Figura de prestígio, logrou obter do Imperador concessão para explorar os ervais nos terrenos devolutos da fronteira com o Paraguai entre o marco Rinção do Júlio e a cabeceira do Rio Iguatemi conforme o Decreto de nº 8799 de 09 de dezembro de 1882. Prosperando rapidamente, atraiu novos sócios de vulto e expandiu a empresa, abarcando mais terras, do rio Ivinhema, acompanhando o Paraná e a fronteira paraguaia até o alto rio Maracaju, ou seja, TODA A TERRA TRADICIONAL GUARANI.

Por volta de 1912, quando Tomás Laranjeira solicitou renovação dos arrendamentos à Companhia, a região sul-matogrossense já era objeto de novas demandas provocadas pela imigração favorecida pelo próprio governo federal em nome da nova ideologia de Ordem e Progresso, e pelos políticos estaduais, que não viam com bons olhos o monopólio absoluto da Mate Laranjeira. Assim, conseguiram eles aprovar a Lei nº 725 de 24 de dezembro de 1915 que limitava o arrendamento em um milhão e quatrocentos mil hectares da empresa e liberou, para a aquisição de terceiros, cotas não superiores a 3.600 (três mil e seiscentos) hectares, havendo a expedição, até o ano de 1924, de 356 títulos somando 620.700 hectares, no município de Ponta Porã. Foi essa Lei o grande incentivo para o surgimento de novos núcleos populacionais, o que significa dizer, maiores contingentes adentrando terra indígena. A chegada dos trilhos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a partir do começo do século, facilitou ainda mais a imigração, além de dar início à

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : DTD18(3)

DATA : 03 10 91

PG. : 21.397-400

SEÇÃO I

exploração madeireira que foi aumentando na proporção do desenvolvimento de outras atividades, principalmente a pecuária.

III - AÇÃO DO SPI

Como vimos, a lei nº 725 de 1915 provocou uma série de desdobramentos. A presença e dominação exclusivos da Cia Mate Laranjeira, não obstante toda a sua exploração opressiva sobre as comunidades indígenas durante décadas, proporcionou, se bem que casualmente, as vantagens aos indígenas de preservar o meio ambiente, em virtude da própria natureza da atividade econômica e, por extensão, a de impedir a invasão de terceiros em suas imensas terras, com a vagarosa, mas progressiva diminuição da atividade da Cia Mate Laranjeira, do seu prestígio, em oposição ao incremento de novas atividades, mais predatórias, e desenvolvidas, com o retalhamento das terras, em maior número de propriedades, para um mercado consumidor crescente, todo o território tradicional Guarani foi sendo colonizado. E foi assim, no novo contexto criado pela Lei nº 725 de 1915 que o SPI, recém-formado, começou a atuar na região. Como já foi citado, o referido ato legal limitou a área das novas propriedades a 3.600 (três mil e seiscentos) hectares. E o SPI, ao que tudo indica, enfrentou, dentre outras, tais restrições. As sete áreas demarcadas pelo SPI foram limitadas àquela superfície máxima e, assim mesmo, nenhuma delas, em maior ou menor grau foi mantida integralmente naquelas proporções, perdendo partes significativas ao longo das décadas, o que mereça um outro trabalho específico.

O problema maior, porém, foi com relação a certos princípios, já então estabelecidos desde a chegada do colonizador, que desconsideravam as populações indígenas como sociedades diferentes. Foi então, como já no tempo das reduções, aplicada uma "política de aldeamento". A Província do Mato Grosso assim procedeu oficialmente, desde antes da Guerra do Paraguai ao promulgar o Decreto nº 426 de 24/7/1845 que visava demarcar, preferencialmente junto a povoados, reservas de terras destinadas a índios "espalhados" pela Província, e "seriam ali aglutinados com a perspectiva de fundir seus descendentes na nossa população" (Jardim, 1846) e liberar áreas para colonização. O SPI, cuja sigla era Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, atuando dentro dos princípios positivistas do evolucionismo humanista, representou um passo à frente inegável diante da postura hackeliana de setores da intelectualidade brasileira, como a do Diretor do Museu Paulista, Hermann Von Iering, que prescrevia ostensivamente o extermínio dos povos indígenas se necessário, em nome do progresso. Entretanto, sua ideologia de proporcionar ao homem - no caso, o índio - os instrumentos para participar do progresso da sociedade civilizada "trazia embutida, porém, a própria negação do índio como sujeito de uma trajetória cultural própria. "Não incorporar párias, mas fazer do índio um índio melhor", segundo Horta Barbosa, "devendo o SPI conduzir o processo de sua integração progressiva na vida regional" (Ribeiro, 1979), era a palavra de ordem.

Desse modo, a política de aldeamentos ganhou, ao tempo do SPI, ainda maior incremento. Escolhidas as áreas em locais habitados pelos índios e julgados adequados pelos servidores do órgão em termos de acesso e praticidade, foram demarcadas, entre os anos de 1915 e 1934. Constituiria assim, cada uma, "a gleba a qual servirá de usufruto dos índios ali estabelecidos ou que venham a se estabelecer nos termos do Artigo 8º do Regulamento de Terras com o Decreto nº 786 de 23 de dezembro de 1927" (texto definitivo referente ao PI Sessoró (Ramada), Arquivo da FUNAI/ADR Campo Grande-MS. Vê-se, portanto, claramente, através desse discurso, como em tanta documentação da época, uma expectativa no sentido de que a Reserva possibilitasse a absorção de outras famílias da região. "Na confirmação dessa esperança de absorver índios espalhados", o governo teve o auxílio de regionais - não mais ervateiros, mas fazendeiros e empresários rurais - solícitos e ansiosos de verem "suas terras" desimpedidas da presença de indígenas." (Almeida, R.F.T., 1985). Dessa forma, as Reservas demarcadas pelo SPI serviram como catalizadoras das famílias Guarani habitantes da região. Tal expediente foi tentado de várias formas, inclusive à força.

Ora, a família extensa Guarani Kaiová tem no seu Tekohá o seu lugar e nenhum outro poder substituí-lo plenamente. Sempre foi, portanto, desastroso forçá-las a conviver em terras de outras famílias como historicamente se teima em fazer. E duas razões se destacam:

1º) DESEQUILÍBRIO POLÍTICO - As famílias tradicionais, anfitriãs, consideram-se, compreensivelmente, as mais importantes, não admitindo que aquelas, oriundas de outros Tekoha, venham rivalizar-se em seus direitos. Por sua vez, as que tiverem sido acolhidas, cientes dos costumes, têm que evidentemente, conformar-se com suas limitações. É criado assim, um desequilíbrio nas relações interfamiliares Guarani. Esse é um dos motivos pelos quais muitas famílias recusaram ser transferidas, preferindo ficar próximas de sua terra, ainda que dela desalojadas.

2º) SUPERPOPULAÇÃO - Com exceção das Terras Kaiová Guaimbé e Jakaré (demarcadas em 1981/83), cada uma com pouco mais de setecentos hectares, as demais Terras Guarani reconhecidas ainda são hoje as mesmas SETE da época do SPI, entre KAIOVÁ e NANDEVA. Com o crescimento natural vegetativo e, principalmente o cumulativo, nas duas últimas décadas, em decorrência dos vários despejos de outras famílias de seus respectivos Tekoha sobre os quais foram concedidos títulos particulares a terceiros, verificamos hoje em todas aquelas Reservas, um estado de saturação demográfica que é, sem dúvida, o grande responsável pelas graves distorções hoje evidenciadas.

IV - A QUESTÃO DE JAGUARY

O Tekoha Jaguary localiza-se entre os córregos Cristiano, ao norte, e o próprio Jaguary, a oeste e ao sul, configurando-se o limite leste por uma linha seca. Este é o exemplo de um Tekoha de ocupação espacial mais concentrada, solução essa apropriada ao modo de ser específico, singular a essa comunidade kaiová. Dessa forma, numa área aproximada de 338 (trezentos e trinta e oito) hectares e 10 (dez) Km de perímetro, conforme delimitação procedida pelo Grupo de trabalho

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : OTD 18(4)

DATA : 03 10 91

PG. : 21.397-400

SEÇÃO I

constituído pela Portaria nº 1.245/PP de 29/05/1987, as famílias ali sempre moraram e sepultaram os antepassados em seus dois cemitérios.

Como ocorreu com as demais comunidades Kaiová da região, essas famílias também foram exploradas como mão de obra pela Cia Mate Laranjeira, mas tinham seu ambiente preservado e protegido de outros invasores. Com o fim das atividades da empresa no ramo da erva-mate e sua saída da região, outros titulados assumiram seu lugar, mas os índios não se retiraram, mesmo presenciando a devastação paulatina das matas ao redor.

Por ocasião da chegada do citado Grupo em 1987 para identificar os limites de seu Tekoha, aquelas famílias ainda resistiam, encurraladas, em cerca de dois hectares, onde mal espremiam suas roças, e sem disporem de qualquer outro recurso natural ou espaço para suas atividades sociais e religiosas. O pior, porém, ocorreria após o retorno dos técnicos do GT já que o fazendeiro, temendo o direito indígena sobre as terras, expulsou a comunidade, que se viu obrigada a procurar abrigo na já superpopulosa Reserva de Amambai onde vive desde então, com toda a sorte de dificuldades e constrangimentos.

O relatório técnico do GT de 1987, foi encaminhado em outubro do mesmo ano e imediatamente processado para que fosse elaborada, conforme as normas então vigentes, a Carta 003/PRESI que tomou o nº 151 de 16/03/88, dirigida aos membros do GTI do Decreto nº 94.945/87, recebendo então a assinatura do Presidente da FUNAI, Sr. Romero Jucá Filho. As medidas, entretanto, não tiveram prosseguimento. Ao contrário, surgiram restrições por tratar-se de região fronteira e, apesar dos apelos abaixo assinados das lideranças indígenas encaminhados naquele período, a comissão do referido GTI, através da Resolução nº 08 de 20/07/88, não reconheceu Jaguari como área de ocupação indígena.

Discordamos inteiramente de tal postura pois, como em situações idênticas de outros Tekoha, as famílias continuam organizadas em torno de suas lideranças políticas e religiosas cujos laços de parentesco, baseados na família, não se alteraram. Mesmo fora de sua terra, conservam sua unidade política e social de forma definida e autônoma, o que as mantém coesas em sua aspiração de retorno ao Tekoha tradicional. Apesar da oposição dos fazendeiros, as famílias tentam retornar e algumas, mesmo sentindo-se inseguras, chegaram a reinstalar-se no local.

V - CONCLUSÃO

O Grupo Técnico, constituído pela Portaria nº 032/91 para atualizar os dados referentes à problemática das terras Guarani do Mato Grosso do Sul, deixou bem explicitada sua posição em favor do reconhecimento de JAGUARY como um tekoha Kaiová, ou seja, terra imemorial, tradicional indígena, considerando, por extensão, equivocada a já citada Resolução nº 08 do GTI do Decreto nº 94.945/87, no que também concordou a Procuradoria Jurídica da FUNAI através de seu Parecer de nº 004/91, encaminhado pela Informação nº 159-A/ERJ de 25/04/91.

O problema fundiário das comunidades indígenas em geral, e do Guarani em particular, não pode ser comparado com o dos sem-terra já que os índios têm a sua terra, apenas estando dela despossuídos.

Desse modo, a proposta da Terra Indígena originalmente delimitada pelo Grupo de Trabalho da Portaria nº 1.245/PP/87, com a superfície aproximada de trezentos e trinta e oito hectares, tem pleno fundamento. Deve assim a FUNAI firmar posição em favor dos referidos limites, já aprovados insofismavelmente pela comunidade indígena interessada, que abaixo assinou, em 12/07/91, o TERMO DE ANUÊNCIA sobre os limites reivindicados, juntamente com o mapa e memorial descritivo correspondentes, e com acompanhamento do Administrador Regional da FUNAI em Amambai, Advogado Mamoel Hélio Alves de Paula.

Os processos pertinentes estão instruídos com suas peças técnicas, em conformidade com as normas legais, satisfazendo às exigências do Decreto nº 022/91. Solicito assim, se aprovado, a publicação do presente parecer no D.O.U e seu encaminhamento ao Ministério da Justiça para apreciação.

ALCEU COTIA MARIZ

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO
Área Indígena Jaguari

ALDEIAS INTEGRANTES

GRUPOS INDÍGENAS
Guarani Kaiová

LOCALIZAÇÃO

Município: Amambai
Suco : 2º

Estado: Mato Grosso do Sul
Adr : Amambai

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMO	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE :	23°02'20"S	54°55'10"Wgr.
LESTE :	23°02'40"S	54°54'45"Wgr.
SUL :	23°04'15"S	54°55'10"Wgr.
OESTE :	23°03'30"S	54°55'40"Wgr.

Nomenclatura
MI - 2751

BASE CARTOGRÁFICA
Escala : 1:100.000
Órgão : D.S.G

ANO
1972

DIMENSÕES

Área : 338 ha (Trezentos e trinta e oito hectares) aproximadamente.
Perímetro: 10 Km aproximadamente.

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOUCLASS. : OTD 1815DATA : 03 10 91PG. : 21.397 - 400SEÇÃO I

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 23°02'20"S e 54°55'10"Wgr., localizado na confluência do Rio Jaguari com o Córrego Cristalino Cuê, segue por este a montante, margem esquerda, com a distância aproximada de 1.500,00 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 23°02'40"S e 54°54'45" Wgr.

LESTE: Deste Ponto segue por uma linha reta com distância e azimute aproximados de 194°30'10" e 3.008,40 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 23°04'15"S e 54°55'10"Wgr.

SUL : Deste Ponto segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 270°48'55" e 284,70 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 23°04'15"S e 54°55'20"Wgr., localizado na margem direita do Córrego Panchita.

OESTE: Deste Ponto segue pelo Córrego Panchita, a jusante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 23°02'50"S e 54°55'35"Wgr., localizado na confluência com o Rio Jaguari; daí, segue por este, a jusante, margem direita, até o Ponto 01, início deste memorial.

Brasília, 04 de setembro de 1991.

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : 37818(6)

DATA : 03 10 91

PG. : 21397-400

SEÇÃO I

DESPACHO Nº 13, DE 04 DE SETEMBRO DE 1991

Assunto: Processos FUNAI/BSB/443/87 e FUNAI/BSB/068/88. Referência: Área Indígena JAGUARI. Interessado: Grupo Indígena Kaiová. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta nos Processos FUNAI/BSB/443/87 e FUNAI/BSB/068/88, e considerando o Parecer nº 013/CEA/91 de autoria do Antropólogo ALCEU COTIA MARIZ aprovado pela Resolução nº 013/CEA/91, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, DECIDE:

- 1 - Aprovar as conclusões objeto da citada Resolução, para a afinal, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena JAGUARI, de ocupação do respectivo grupo tribal Kaiová, com a superfície e perímetro aproximados de 338 ha e 10 km respectivamente, localizada no Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul.
- 2 - Determinar a publicação no D.O.U. do Parecer, Resolução, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto 22/91.
- 3 - Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

SYDNEY FERREIRA POSSUELO

**COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 04 DE SETEMBRO DE 1991**

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE, instituída pela Portaria de nº 398, de 26 de abril de 1991, publicada no Diário Oficial, Seção II, de 02 de maio de 1991, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Item I, tendo em vista o disposto no Artigo 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria PP nº 465, de 20 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial, Seção I, de 28 de maio de 1991, dando cumprimento às disposições contidas no Artigo 231, da Constituição Federal e Artigo 3º, do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, em reunião realizada a 04 de setembro de 1991 DELIBEROU:

I - Acolher o Parecer nº 013, de 04 de setembro de 1991 do relator Antropólogo ALCEU COTIA MARIZ, quanto ao aproveitamento da identificação e delimitação, objetivando a demarcação com a anuência do grupo indígena da Terra Indígena JAGUARI, localizada no Município de Amambai, Esta

do de Mato Grosso do Sul, com a superfície e perímetro aproximados de 338 ha (trezentos e trinta e oito hectares) e 10 km (dez quilômetros), de que tratam os processos de número FUNAI/BSB/443/87 e FUNAI/BSB/068/88.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JAIME MANCINI